



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

AVISO CONJUNTO Nº 46/PR/2021

AVISO CONJUNTO Nº 46/PR/2021

Avisa sobre a desnecessidade de indexação das peças processuais, durante o procedimento de virtualização do acervo de processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que "prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução do CNJ nº 314, de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos que tramitam em meio físico pelos advogados é independente do Projeto Virtualizar;

CONSIDERANDO o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO que o acervo virtualizável está limitado a aproximadamente 700 (setecentos) mil processos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0044375-20.2021.8.13.0000,

AVISAM aos desembargadores, aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - visando facilitar o procedimento de conversão dos feitos físicos para o meio digital, está dispensada a indexação das peças processuais que compõem os autos dos processos físicos, cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020;

II - não haverá, no procedimento de digitalização dos processos de que trata o item I, a necessidade de fracionamento e de classificação específica de cada peça processual, podendo ser inserido nos autos um arquivo único no formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável, observado o limite técnico de inclusão de até 5MB, sendo que deverá ocorrer a divisão de arquivos que ultrapassem esse tamanho, antes da inclusão no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" - PJe, sem a necessidade de indexação;

III - havendo necessidade de correção de digitalização realizada no âmbito da Primeira Instância ou de indexação ou correção de indexação desses documentos, os autos deverão ser baixados em diligência para a Primeira Instância;

IV - após finalizados os procedimentos de digitalização, deverá ser incluída certidão nos autos físicos e nos eletrônicos sobre a virtualização realizada;

V - as informações inseridas pela Coordenação de Processos Originários e Recursais - COESPRO e pelo Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento - NEPREDIS na Segunda Instância mencionarão os números de ordem dos arquivos que contém os documentos necessários para análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Belo Horizonte, 12 abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO
2º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça